

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 007/2018

**Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 007/2018 ,
Aditamento (renovação) nº 001/2019, decorrente do
Convite nº 002/2018, Processos 141/2018 e 160/2019,
contratação e renovação respectivamente, cujo objeto é a
prestação de serviços de digitalização de documento,
arquivamento, gestão de assinaturas digitais, suporte e
manutenção de sistema de protocolo digital e
treinamento de usuários.**

A FUNDACI – Fundação Arte e Cultura de Ilhabela, CNPJ nº 03.206.986/0001-49, com sede na Rua Dr. Carvalho, nº 80, bairro Centro, Ilhabela-SP, representada pela sua presidente ESMÉRIA REGIA DA SILVA, no fim assinado, resolve através do presentes **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato administrativo nº 007/2018 e seu Aditamento (renovação) nº 001/2019, firmado com a empresa JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO – 347.894.338-89, CNPJ Nº 29.485.743/0001-80, de nome fantasia W. COSTA PRODUÇÕES E ASSESSORIA, com sede na Rua Benedito Serafim Sampaio, nº. 317, apartamento 03, bairro Perequê, município de Ilhabela-SP, tendo como proprietário o senhor JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 41.967.997-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 347.894.338-89, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

A presidente, Esméria Regina da Silva, no uso de suas atribuições legais,
DECIDE que:

em!

Considerando o contrato juntado no processo nº. 141/2018, com especial atenção às Cláusulas Primeira – Do Objeto, Sexta – Obrigações da Contratada, Décima Primeira – Das Penalidades e dos Recursos Administrativos e Décima Quarta – Da Rescisão;

Considerando o disposto no artigo 78, inciso II, c.c. artigo 79, inciso I, da Lei de Licitação nº. 8.666/93;

Considerando despacho fundamento que ora se transcreve na íntegra;

“O responsável da empresa propôs a possibilidade de rescisão amigável, o que se verifica na folha 102, porém, quando do comparecimento nesta repartição para que o controle interno pudesse atestar a execução do serviço da Nota nº. 00025, o mesmo não confirmou seu interesse.

Posteriormente, na pessoa de seu advogado, folhas 112 à 115, apresentou documentações e duas notas de prestação de serviço, solicitou parecer do controle interno e ratificou pedido anterior de rescisão amigável.

Por sua vez o controle interno, as folhas 434, não atestou os serviços apresentados através das notas fiscais 00027 e 00028 (folhas 120 e 121), e para surpresa, afirmou que o serviço referente a nota 00027 já havia sido motivo de pagamento.

Diante da dinâmica administrativa e sua necessidade, não pode a Administração pausar atos, de forma que providências devam ser tomadas, assim:

Considerando que, as folhas 005 a assessoria jurídica alertou quanto a não continuidade do contrato quanto a possível inadequação de serviço de natureza contínua;

Considerando que, as folhas 008 à 014 foi juntado pelo responsável da empresa Relatório de Atividades informando ter cumprido apenas 53%, todavia foi firmado Termo de Aditamento sem antes o controle interno atestar a veracidade das alegações;

Considerando que, o controle interno apontou as folhas 043 um descompasso a maior no valor mensal a receber pela prestação de serviço;

Considerando que, Relatório de apontamento nº. 10/2019 do Controle Interno, informa sobre Comunicado de Providências referente ao processo nº. 266/19, que foi assinado pelo secretário executivo à época, senhor Adilson Benedito do Nascimento e pela chefe de RH, senhora Fabiana da S. L. Calvo, encaminhando ao presidente à época, informação de que o responsável da empresa, senhor JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO, teria tomado posse de processo

EN

administrativo sem assinatura do contratado, sabendo que este não estava presente nas dependências da FUNDACI e retornado assinado após alguns minutos, folhas 68 à 71;

Considerando que, o próprio presidente à época, senhor Adalberto Henrique da Silva Lopes, folhas 078 à 080, constatou a extrapolação e quebra contratual quando afirma que o representante legal da empresa, senhor JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO, retirou processo administrativo das dependências da FUNDACI para colher assinatura de contrato na “Rua do Meio”, ao lado da repartição, para que o contratado assinasse apoiado em sua coxa;

Considerando que, a alegação de veracidade da assinatura após reconhecimento de firma, não apaga a obscura intenção e total quebra de contrato e confiabilidade;

Considerando que, o controle interno as folhas 085 à 86, ratifica a quebra contratual e confiabilidade, inclusive que em outros casos o responsável da empresa estava tendo acesso a processos ainda não finalizados para digitalização, rebatendo o presidente com informação de que tudo foi levado ao seu conhecimento;

Considerando que, a pedido da atual presidente, a assessoria jurídica se manifestou às folhas 087 à 088, e com o retorno do processo também observou aditamento com documentos utilizados unilateralmente pela empresa sem ter sido atestado pelo controle interno, trazendo informações da possibilidade da rescisão unilateral, não só por esta, mas também por outras razões;

Considerando que, o responsável da empresa, senhor JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO, utilizou-se do documento de apresentação do relatório de atividades para trazer Notificação Extrajudicial, documentos posteriormente trocados por cópia e tornados sem efeito a pedido do nobre advogado, porém, a atitude do responsável da empresa não deixou de ser inadequado, impertinente e contraditório, conforme despacho desta presidência às fls. 104;

Considerando que, o representante da empresa mesmo tendo solicitado rescisão amigável, quando nesta repartição, folhas 109, ao ser atendido pelo controle interno, não confirmou seu interesse;

Considerando que, conforme já mencionado no início, mesmo o nobre advogado tendo solicitado novamente rescisão amigável, o controle interno não atestou as últimas execuções de serviço;

Considerando que, o senhor JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO emitiu Nota Fiscal nº 00024 em 14/10/2019 no valor de R\$ 184.287,59 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nova centavos), tendo como referência a competência 10/2019 e posteriormente a cancelou. (Acompanha com esse despacho a referida nota);

es:

Considerando que, em 15/10/2019 emitiu uma nova Nota Fiscal de nº 00026, folha 94, no valor de R\$ 10.879,80 (dez mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), com a mesma referência de competência;

Considerando que, fui informada que o senhor JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO de posse da nota com maior valor teria ido na Prefeitura de Ilhabela conversar sobre fatos que não dizem respeito àquela repartição, de forma que se conclui, uma possível tentativa de se levar a erro a FUNDACI ou uma chantagem;

Considerando que, em outro expediente, processo nº. 270/2019, o representante da empresa, senhor JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO, teria entregue junto ao Protocolo processo montado e assinado sem que o requerente tivesse presente, onde mais uma vez, se comprova o vínculo nocivo da permanência do contrato;

Considerando que, tudo o que aconteceu não foi praticado por funcionário e sim pelo próprio proprietário da empresa, senhor JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO, o que torna mais grave a situação e está impedindo o bom andamento da FUNDACI, pois o que era pra ser uma solução, se tornou um grande problema;

RESOLVO:

1. Abra-se o segundo volume do processo nº. 160/2019, o que já era para ter ocorrido, tudo sendo acompanhado e certificado pelo controle interno;

2. Apense este processo ao de nº. 141/2019;

3. Por todas as considerações e outras que possam vir, sendo patente a quebra contratual e de confiabilidade por parte da empresa JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO – 347.894.338-89, **DECIDO** pela rescisão do contrato e seu aditamento de forma unilateral, onde peça autônoma de Termo de Rescisão Unilateral com as justificativas será juntado, fundamentando a decisão no artigo 78, inciso II, c.c. artigo 79, inciso I, da Lei de Licitação nº. 8.666/93, independente de notificação ou interpelação judicial, conforme Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão, item 14.1. do contrato;

4. À Comissão de Licitação para providências quanto ao Termo de Rescisão Unilateral, para comunicação do decidido certificando no processo, mesmo que não necessário conforme mencionado, e para abertura de processo sancionador, com garantia do contraditório e ampla defesa”.

RESOLVO:



I- Fica **rescindido**, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 007/2018, Aditamento nº 001/2019, decorrente do Convite nº 002/2018, Processos 141/2018 e 160/2019, firmado entre a FUNDACI – Fundação Arte e Cultura de Ilhabela e a empresa JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO – 347.894.338-89, CNPJ nº 29.485.743/0001-80, de nome fantasia W. COSTA PRODUÇÕES E ASSESSORIA, na pessoa de seu proprietário, senhor JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO;

II- A presente rescisão se dá por ato unilateral da FUNDACI – Fundação Arte e Cultura de Ilhabela, com base nos artigos 78, inciso II, c.c. artigo 79, inciso I, da Lei de Licitação nº. 8.666/93, independente de notificação ou interpelação judicial, conforme instrumento contratual em sua Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão, item 14.1.

III- O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da empresa contratada, na pessoa de seu representante legal, descumprir com as suas obrigações contratuais, com nítida afronta e desrespeito ao pactuado, exorbitando para aquilo que se propôs, trazendo total insegurança e instabilidade à Administração, por total falta de confiabilidade a qual deu causa.

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, devendo proceder a publicação no Diário Oficial Municipal, Portal da Transparência e afixação no mural para que surta seus efeitos.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ilhabela, 22 de novembro de 2.019



ESMÉRIA REGINA DA SILVA

Presidente da FUNDACI - Fundação Arte e Cultura de Ilhabela